



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

## LEI Nº 2.258, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 1.087, de 17 de dezembro de 1998, que “Institui a taxa de embarque do terminal rodoviário Francisco Cardoso Júnior e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da “Taxa de Embarque”, todos os estudantes universitários residentes no Município de Rio Brilhante que embarcarem no Terminal Rodoviário Francisco Cardoso Júnior, com destino à sua instituição de ensino no Município de Dourados - MS.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Finanças, Planejamento e Controle, dará conhecimento da presente Lei a todas as empresas de ônibus que operam no terminal rodoviário, bem como a fiscalização da mesma.

Art. 3º Ficam as empresas que operam no terminal rodoviário, obrigadas a afixarem em local visível aos usuários, "aviso" informando da isenção de que trata esta Lei.

Art. 4º As empresas de vans com sede no Município de Rio Brilhante - MS e que fazem o transporte de estudantes, poderão utilizar, sem a exigência do pagamento de qualquer tributo, preço e tarifa, as plataformas do Terminal Rodoviário Francisco Cardoso Júnior para embarcarem estudantes universitários que tenham como destino o Município de Dourados - MS.

Parágrafo único. Também serão isentos do pagamento da “Taxa de Embarque”, todos os estudantes universitários que embarcarem em vans, com destino ao Município de Dourados-MS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 20 de abril de 2023.

Lucas Centenaro Foroni  
Prefeito Municipal